



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

### LEI Nº 1515, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ESTÁGIO REMUNERADO PARA ATENDER A CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS”**

O Povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Executivo Municipal, a conceder estágio remunerado, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, para estudante do curso de direito, regularmente matriculado no mínimo no 3º período em instituições de ensino de curso presencial.

Parágrafo único. Pela presente Lei, também fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para a concessão do estágio de que trata esta lei, que será realizado na sede da Comarca em Conceição das Alagoas.

**Art. 2º** - O número de vagas referente ao Convênio mencionado nesta Lei é de 01 (um) estagiário.

§ 1º - O Município fica autorizado a conceder até o 5º (quinto) dia de cada mês, o valor equivalente até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade escolar, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) do valor do salário mínimo mensal.

§ 2º - Na hipótese de o estagiário cursar escola pública gratuita ou ser beneficiário de qualquer tipo de bolsa estudantil, fará ele jus ao recebimento mensal de bolsa/auxílio de valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), do salário mínimo.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**Art. 3º** - O prazo de concessão para o estágio de que trata esta lei será de no máximo 02 (dois) anos.

**Parágrafo único** – O limite de vigência previsto neste artigo não se aplica quando se tratar de estudante portador de deficiência.

**Art. 4º** - O Município custeará seguro de vida ao estagiário.

**Parágrafo único** – O processo de seleção do estagiário de que trata a presente Lei caberá à Direção do Fórum da Comarca de Conceição das Alagoas, MG.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2017.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Pirajuba,

Aos 06 de junho de 2017.

**RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 06/06/17.	
Nome.: <i>Rui Gomes Nogueira Ramos</i>	
Ass.: <i>[Assinatura]</i>	Masp.: 783

